



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 739
00129**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, de 2016

**Autor
Afonso Florence – PT/BA**

**Partido
PT**

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018, ou até que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos incoerente a fixação de prazo certo de vigência do regime especial do Bônus; a nosso ver, a finalidade que corresponde ao interesse público é a de zerar o estoque de perícias em atraso. Na medida em que, nos termos da MP, o Bônus ainda demandará atos regulamentares para ser revertido em favor dos médicos peritos, propomos que a duração da vigência do mesmo esteja vinculada com o efetivo fim das perícias em mora.

PARLAMENTAR



CD/16917.99793-80